



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º. 013 DE 23 DE ABRIL DE 2004

### COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DO LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 425, de 15/jul/2002, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 18/jul/2002;

Considerando que o Regimento Interno do LNCC, aprovado pela Portaria MCT n° 507, de 21 de julho de 2003, dispõe sobre a estrutura do Laboratório de forma resumida;

Considerando que o artigo 14 do Regimento Interno aprovado estabelece que o Diretor do LNCC deverá baixar atos estabelecendo as competências específica de cada unidade da estrutura organizacional da instituição;

Considerando, finalmente, que a Estrutura Organizacional do LNCC foi redefinida através da Portaria LNCC n° 012/2004;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fixar as competências de cada uma das unidades da Estrutura Organizacional do LNCC, ficando assim definidas:

1 - À **Área de Planejamento e Acompanhamento**, sob a coordenação e supervisão do Diretor, compete auxiliá-lo na tomada de decisões referente às ações de planejamento estratégico e desenvolvimento organizacional, bem como nas atividades de elaboração de propostas orçamentárias, de captação de recursos financeiros e outras relacionadas com o planejamento do LNCC.

2 - A **Área de Relações Institucionais**, sob a supervisão do Diretor, terá a função de auxiliá-lo nas atividades de relacionamento com instituições nacionais e estrangeiras, inclusive órgãos públicos e de imprensa, competindo-lhe fazer o intercâmbio e a disseminação das informações de interesse geral e do LNCC; assessorar a participação do Laboratório em conferências, congressos, simpósios e outros eventos.

3 - À **Área de Projetos e Serviços**, sob a coordenação e supervisão do Diretor, compete auxiliá-lo na busca de prestação de serviços externos, visando a disseminação do conhecimento com a transferência de tecnologia e a captação de recursos.

4 - À **Área de Biblioteca e Documentação**, subordinada ao Diretor, observado o disposto na legislação específica, compete propor e acompanhar a execução da sua política de prestação; o seu Plano de Informatização; a regulamentação para sua utilização; planejar, programar e acompanhar o processo de compra de livros e assinatura de periódicos; bem como, viabilização recursos adicionais para a Área.

5 - Ao **Serviço de Assuntos Jurídico**, sob a orientação da Consultoria Jurídica do Ministério, compete prestar o assessoramento jurídico ao Diretor do LNCC, efetuando o controle da legalidade dos atos administrativos, de conformidade com a competência que lhe fora delegada pelo Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia.

6 - A **Secretaria Especial do SINAPAD**, sob a coordenação e supervisão direta do Diretor, terá como função divulgar ao público externo de informações sobre as atividades do SINAPAD; a identificação de oportunidades de parcerias com empresas e universidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços de PAD; organizar, armazenar e disponibilizar toda documentação referente ao SINAPAD; organizar treinamentos a serem ministrados pelas unidades do SINAPAD; acompanhar a utilização e da produção das unidades do SINAPAD; a atualização e a homogeneização dos índices de custo de uso das unidades; a identificação de fontes de financiamento e busca de recursos para custeio do sistema.

7 - O **Laboratório Nacional de Bioinformática**, sob a coordenação e supervisão direta do Diretor, terá como função atuar como coordenador de Bioinformática nas redes nacionais e regionais de genômica; armazenar e disponibilizar os dados dos projetos genoma sob sua responsabilidade; desenvolver pesquisas e aplicativos na área de Bioinformática; espelhar os principais bancos de dados na área de Bioinformática.

8 - À **Coordenação de Administração** compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive os convênios e demais instrumentos congêneres de cooperação; e, ainda, administrar as atividades referentes à concessão de diárias e passagens.

8.1 - Ao **Serviço de Recursos Humanos** compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos, seguindo as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, como também do Ministério.

8.2 - Ao **Serviço Financeiro** compete planejar, coordenar, acompanhar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o orçamento e programação financeira anual, seguindo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Financeiro, como também do Ministério.

8.3 - À **Seção de Administração** compete executar e controlar as atividades de administração de material, de patrimônio, de almoxarifado, contratação de bens, obras e serviços, e ainda, transporte, protocolo, arquivo e reprografia; controle da execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitária, elétricas, hidráulicas; vigilância, recepção, portaria, zeladoria; controle dos gastos com energia elétrica e telefonia.

9 - À **Coordenação de Formação de Recursos Humanos** compete, planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com a formação de recursos humanos no âmbito do LNCC, valendo-se dos colegiados vinculados à área de sua atuação.

10 - À **Coordenação de Ciência da Computação** compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de pesquisa na área de Ciência da Computação, disseminando e transferindo o conhecimento científico e tecnológico.

11 - À **Coordenação de Matemática Aplicada e Computacional** compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento nas

áreas de matemática aplicada e computacional, disseminando e transferindo o conhecimento científico e tecnológico.

12 – À **Coordenação de Mecânica Computacional** compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de mecânica computacional, disseminando e transferindo o conhecimento científico e tecnológico.

13 – À **Coordenação de Sistemas e Controle** compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de sistemas e controles, disseminando e transferindo o conhecimento científico e tecnológico.

14 – À **Coordenação de Sistemas e Redes** compete administrar as plataformas computacionais de alto desempenho do LNCC e sua rede de dados visando os usuários internos e externos; prestar serviços na sua área de competência; planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de desenvolvimento na área de computação, disseminando e transferindo o conhecimento tecnológico; coordenar as atividades do Projeto CENAPAD-RJ e do Ponto de Presença da RNP no Rio de Janeiro – Projeto PoP-RJ.

14.1 – Ao **Serviço de Sistemas** compete planejar, executar e promover as atividades e projetos na área de suporte técnico; operar os equipamentos de computação, tornando-os disponíveis aos usuários e controlar o cumprimento das normas de uso em vigor; implementar os trabalhos de manutenção, instalação e montagem dos equipamentos centrais e remotos; propor normas de utilização dos equipamentos centrais e remotos; avaliar a qualidade dos serviços prestados através das facilidades locais e remotos, assim como medir o desempenho dos equipamentos; estudar e determinar a configuração dos equipamentos de computação, locais e remotos, conectados aos computadores do LNCC; desenvolver, adaptar e manter versões e implementos dos sistemas básicos (hardware).

14.2 - Ao **Serviço de Redes** compete planejar, executar e promover as atividades e projetos na área de teleprocessamento; implementar os trabalhos de manutenção, instalação e montagem dos equipamentos centrais e remotos; propor normas de utilização dos equipamentos centrais e remotos; avaliar a qualidade dos serviços prestados através das facilidades locais e remotos, assim como medir o desempenho dos equipamentos; estudar e determinar a configuração dos equipamentos de computação, locais e remotos, conectados aos computadores do LNCC; desenvolver, adaptar e manter versões e implementos dos sistemas básicos (hardware).

14.3 – Ao **Setor de Treinamento e Apoio** compete planejar, executar e promover as atividades e projetos na área de treinamento e apoio ao usuário; atender as necessidades e consultas dos usuários, no uso dos serviços do LNCC mantidos pela Coordenação de Sistemas e Redes; propor normas de utilização dos equipamentos centrais e remotos; desenvolver, adaptar e manter versões e implementos dos sistemas básicos (software); executar a instalação dos aplicativos necessários ao desenvolvimento de pesquisa na área de atuação do LNCC.

**Art. 2º.** As **Coordenações e o Laboratório Nacional de Bioinformática** terão, ainda, como atribuição:

I - relacionar-se com instituições nacionais e internacionais, visando a cooperação e o intercâmbio científico e tecnológico na área de sua competência;

II - constituir e participar de comissões que visem a avaliação e a proposição de soluções dos assuntos relativos às atividades da sua área de atuação;

III - propor à Direção do LNCC, planos de visitas, participação em congressos, simpósios, ou estágios em outras instituições para seus colaboradores ou membros do seu corpo técnico e/ou técnico-científico, a título de atualização profissional e intercâmbio;

IV - colaborar com o desenvolvimento das atividades de ensino e formação de recursos humanos relacionadas com sua área de competência.

**Art. 3º.** Esta Portaria revoga a Portaria LNCC nº 008, de 25 de março de 2003.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

**MARCO ANTONIO RAUPP**